



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Processo nº 02/2023

ASSUNTO: Contas do Executivo Municipal do ano de 2018 - TCE - Processo nº 001547-0200/18-7.

PARECER PRÉVIO

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Rafael de Castro, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria vem através deste apresentar o parecer prévio.

Trata-se do processo nº 1547-02.00/18-7 para análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de contas de governo do ano de 2018, em que estiveram à frente do executivo como Prefeito Solimar Charopen Gonçalves, como Vice-prefeita Mari Elisabeth Trindade Machado e como Presidente da Câmara Danúbio Barcellos de Gusmão.

Registra-se que o processo identificou que não foram localizadas irregularidades com relação aos gestores Mari Elisabeth Trindade Machado e Danúbio Barcellos de Gusmão.

Já com relação ao prefeito Solimar Charopen Gonçalves, embora não houvesse processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência em andamento foram identificadas algumas inconformidades.

Devidamente notificados os interessados, não foram apresentadas manifestações.

Assim sendo, foi encaminhado o presente processo para análise e apreciação desta comissão. Vejamos.

Inicialmente, frisa-se que a Constituição Federal conferiu ao Poder Legislativo, dentre outras, as funções de controle, fiscalização e julgamento das contas do chefe do Poder Executivo.



A fiscalização se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, esse processo se inicia no Tribunal de Contas, que faz uma apreciação técnica das contas e emite um parecer favorável ou desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal. No entanto, a decisão final cabe ao Poder Legislativo, para aprovar ou rejeitar o parecer.

No caso em tela, verifica-se que o Tribunal de Contas entendeu pela aprovação unânime das Contas de Governo dos administradores responsáveis pelo Executivo Municipal no exercício de 2018, identificando que apesar das falhas apontadas, estas foram apenas de natureza formal, sem qualquer tipo de sanção no sentido de devolver verbas ou aplicação de multa ao agente público, emitindo apenas recomendação para adoção de medidas necessárias para corrigir e evitar reincidência das irregularidades apontadas.

Dessa forma, acompanhando o parecer do TCE-RS, opina-se pela **APROVAÇÃO das contas do ano de 2018 pela Comissão de Finanças e Orçamento.**

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2023.

Cordialmente,

Vereador Rafael de Castro